



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/2021, elaboramos o presente Termo de Referência, para que seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Municipal visando a contratação de concessionária ou oficina autorizada pela fabricante Toyota para a prestação de serviços de revisão periódica de garantia correspondente aos 40.000 (quarenta mil) quilômetros do veículo oficial, atendendo a demanda da Administração da Câmara Municipal de Buritis.

Responsável pela elaboração: Elias Fonseca de Melo
Cargo/função: Gerente Administrativo

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR GLOBAL ESTIMADO

1.1. Contratação de concessionária ou oficina autorizada pela fabricante Toyota para a prestação de serviços de revisão periódica de garantia correspondente aos 40.000 (quarenta mil) quilômetros do veículo oficial da marca Toyota, modelo Corolla Cross XRX 2.0, placa TDM7B96, ano/modelo 2024/2025 pertencente à Câmara Municipal de Buritis/MG, conforme especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência.

LOTE	PEÇAS	QUANT.	VALOR UNIT.	VAL.TOTAL
01	Clean Evaporadora	01 Unid.	R\$ 271,90	R\$ 271,90
	Elemento de Filtro de combustível	01 Unid.	R\$ 169,00	R\$ 169,00
	Elemento Filtro de ar	01 Unid.	R\$ 110,00	R\$ 110,00
	Filtro de combustível	01 Unid.	R\$ 57,00	R\$ 57,00
	Filtro de óleo	01 Unid.	R\$ 91,00	R\$ 91,00
	Fluído do sistema de freio	02 Frascos	R\$ 65,50	R\$ 131,00
	Higienizador de ar condicionado	01 Unid	R\$ 153,93	R\$ 153,93
	Junta de alumínio	01 Unid.	R\$ 11,50	R\$ 11,50
	Junta de vedação	02 Unid.	R\$ 9,00	R\$ 9,00
	Óleo para motor 5W-30	4,60 Litros	R\$ 84,00	R\$ 386,40
DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS				
	Higienização do Ar condicionado	01	R\$ 97,93	R\$ 97,93
	Revisão	01	R\$ 532,10	R\$ 532,10
VALOR TOTAL LOTE			R\$ 2.020,76	

1.2. O art. 23, §1º, inciso IV da Lei Federal n. 14.133/2021 estipula a necessidade de apresentação de justificativa para a escolha dos fornecedores que foram consultados diretamente para pesquisa de preços para a obtenção do valor referencial.

1.3. No presente caso foram considerados, em relação à escolha dos fornecedores, critérios como localização geográfica, experiência e reputação, e ainda, àquelas que se mostrarão interessadas em participar da pesquisa.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização da revisão obrigatória de 40.000 km, conforme estabelecido no manual do fabricante, condição indispensável para a manutenção da garantia de fábrica, da segurança, da confiabilidade mecânica e do desempenho do veículo oficial utilizado pela Câmara Municipal de Buritis/MG.

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

Elias Fonseca de Melo



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. O veículo é empregado de forma contínua no atendimento às demandas administrativas, institucionais e de representação oficial do Poder Legislativo, sendo essencial para o deslocamento de servidores, vereadores e para a execução das atividades parlamentares. A não realização da revisão no prazo e na quilometragem recomendados pelo fabricante poderá acarretar perda da garantia contratual, aumento do risco de falhas mecânicas, elevação de custos futuros com manutenções corretivas e comprometimento da segurança dos usuários.

2.3. Ressalta-se que, durante o período de garantia, os serviços de revisão devem ser realizados exclusivamente em concessionária autorizada, com utilização de peças originais e procedimentos técnicos padronizados pela montadora, sob pena de invalidação da garantia. Dessa forma, a contratação direta mostra-se tecnicamente necessária e juridicamente adequada.

2.4. A medida atende aos princípios da **eficiência, economicidade, planejamento e proteção ao erário**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, evitando gastos futuros mais elevados e assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Todos os itens que compõem o objeto devem ser adjudicados a uma única empresa, em virtude de possível desvantagem a administração pública, tanto no momento da fiscalização, como para preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários contratados poderão implicar descontinuidade da padronização, causar dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Vejamos o acórdão do TCU em que ressalta a legalidade da utilização do preço global:

[...] inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si. – Acórdão – TCU5.260/2011-1ª Câmara.

3.2 A Lei não traz uma regra absoluta pelo parcelamento ou não do objeto. Há que se avaliar, para cada tipo de contratação, se o parcelamento é benéfico ou não para a administração, sob os pontos de vista técnico e econômico.

3.3 Considerando a natureza do objeto (serviço integrado de revisão automotiva com fornecimento de peças), a divisão em itens ou lotes comprometeria a padronização, o controle da garantia e a fiscalização do objeto.

3.4 A contratação de empresa única evita atrasos, incompatibilidades e amplia a responsabilidade do fornecedor pela totalidade dos serviços.

3.5 O parcelamento não traria benefícios técnicos ou econômicos, uma vez que os valores de revisão em concessionárias são tabelados pela montadora.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. O fundamento legal do presente processo de contratação direta, por dispensa de licitação, está encartado no artigo 75, inciso IV, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução nº 375/2023, da Câmara Municipal de Buritis/MG.

4.2. O art. 75, inc. IV, alínea “a” assim dispõe:

“IV - para contratação que tenha por objeto:

- a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;”

5. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL

5.1. O § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a contratação direta deve ser tornada pública em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Pùblicas – PNCP.

5.2. Entretanto, a interpretação sistemática do dispositivo legal evidencia que a exigência de publicação imediata refere-se às hipóteses de dispensa previstas nos incisos I e II do art. 75, que tratam, respectivamente, de contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

5.3. No caso em exame, a contratação direta tem fundamento no art. 75, inciso IV, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021 (serviços prestados por concessionária/empresa exclusiva – revisão de garantia de veículo Toyota), hipótese distinta das previstas nos incisos I e II, razão pela qual não se aplica a obrigatoriedade de publicação mencionada no § 3º do art. 75.

5.4. Justificamos ainda que a contratação é de baixo valor, com execução imediata e necessidade urgente. A agilidade na formalização da contratação, é essencial para assegurar a preservação da garantia de fábrica do veículo, sua plena disponibilidade e a continuidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal.

5.5. Cumpre destacar que o veículo já alcançou a quilometragem limite para realização da revisão prevista em garantia pelo fabricante, sendo imprescindível sua imediata execução junto a concessionária autorizada, sob pena de perda da garantia contratual e de eventual comprometimento da segurança e eficiência do automóvel.

5.6. Dessa forma, resta justificada a ausência de publicação da contratação em tela, por não se enquadrar nas hipóteses legais que exigem tal providência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. O objeto compreende a contratação de oficina autorizada pela fabricante Toyota para a execução da revisão periódica de garantia do veículo oficial da Câmara Municipal de Buritis, contemplando a prestação de serviços técnicos especializados, bem como o fornecimento de peças, componentes, fluidos e demais materiais necessários, em estrita observância às especificações, procedimentos e plano de manutenção estabelecidos no manual do fabricante, de modo a assegurar o pleno funcionamento do veículo e a manutenção da garantia de fábrica.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Ser concessionária ou oficina devidamente autorizada e credenciada pela fabricante Toyota, apta à realização de revisões periódicas durante o período de garantia do veículo;

II – Utilizar exclusivamente peças originais ou genuínas, homologadas pela fabricante;

III – Executar os serviços em estrita observância ao manual técnico, ao plano de manutenção e aos procedimentos estabelecidos pela fabricante;

IV – Emitir laudo técnico detalhado, bem como comprovante de realização da revisão, devidamente carimbado e assinado por responsável técnico habilitado.

7.2. Poderão participar do presente processo de contratação direta as empresas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto e que não estejam impedidas de contratar com a Administração Pùblica, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. Não será admitida a subcontratação do objeto, total ou parcialmente, em razão da necessidade de preservação da garantia de fábrica e da responsabilidade técnica integral da contratada.

7.4. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A Contratada deverá efetuar o serviço após o recebimento da Ordem de Serviço da Contratante (via e-mail ou documento impresso), devendo iniciar imediatamente os serviços que se fizerem necessários.

8.2. Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, que não faça parte do orçamento, a contratada deverá informar a Câmara, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de relatório técnico.

9. DO PRAZO

9.1. Após a emissão da Ordem de Fornecimento, a Contratada deverá realizar o agendamento da revisão no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, devendo a execução dos serviços ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia útil, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Contratante.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A licitante deverá comprovar habilitação **jurídica, fiscal e trabalhista**, no momento da apresentação da Proposta, através dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo
- b) CPF do representante legal;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação) - (CRF);
- e) Certidão negativa emitida pela Justiça Trabalho ou positiva com efeito de negativa, (nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pela Lei nº 12.440/2011, Art. 642-A);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais, à Dívida Ativa da União, e previdência social, por elas administrados, conforme art. 1º do Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014.
- g) Certidão Negativa (ou positiva com efeitos negativos) de Débitos Tributários para com a Fazenda Estadual da sede do licitante ou Distrital, e;
- h) Certidão Negativa Municipal e/ou distrital;

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento ao(s) fornecedor (es) será(ão) realizados no prazo máximo 30 (trinta) dias, desde que não haja pendências a serem sanadas pela contratada, mediante apresentação da Nota



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fiscal/Fatura Discriminada, correspondente aos serviços efetivamente entregues, bem como regularidade fiscal e trabalhista por ocasião do pagamento.

11.2. O Setor de Contabilidade será responsável por verificar a regularidade fiscal e trabalhista do contratado por ocasião do pagamento.

11.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada a contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Buritis/MG.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada, solicitando imediata interrupção se for o caso;

12.3. Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do fiscal especialmente designado;

12.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e Termo de Referência;

12.5. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto dentro das especificações exigidas nesta solicitação;

12.6. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a prestação de serviço;

12.7. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

12.8. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo de até 30 dias após o recebimento da mesma.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar os serviços e fornecer peças, componentes e materiais necessários, conforme especificações e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração;

13.2. Comunicar à Contratante, por escrito, eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento contratado, fixando prazo para a regularização;

13.3. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata do objeto com os valores contratados;

13.4. Manter-se, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.5. Atender, prontamente, às solicitações e observações feitas pela fiscalização do Contrato, que poderá recusar ou determinar que o serviço seja feito de outra maneira, a fim de atender aos padrões de qualidade;

13.6. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.

13.7. Executar os serviços em local adequado, com emprego de mão de obra qualificada, no prazo definido no item 9.1.

13.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular do serviço;

13.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DO RECURSO

14.1. As despesas decorrentes dos serviços desta solicitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 – Ficha 00013 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 01.01.01.01.031.3.3.90.30.00 – Ficha 00009 – Material de Consumo.

15. AS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.2. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.3. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.4. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

Buritis/MG, 02 de fevereiro de 2026.

Elias FONSECA de Melo
Gerente Administrativo

16. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

16.1. Aprovo o Termo de Referência e determino ao Setor de Licitações e Contratos a realização dos atos necessários à aquisição/contratação do objeto.

Alberto Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG